Quarta-feira 10 de Fevereiro de 1960 — I Série — Número 33

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 42 801, que fixa os quadros, por disciplinas, de assistentes e, por serviços, do pessoal técnico e auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 840:

Cria o Arquivo Geral da Marinha, que substitui o actual Arquivo da Marinha, e regula o seu funcionamento.

Decreto-Lei n.º 42 841:

Cria, em substituição da actual Biblioteca de Marinha, a Biblioteca Central da Marinha e regula o seu funcionamento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 842:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um armazém no cais acostável em Vila Nova de Gaia.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 42 843:

Eleva à categoria de comercial a Escola Técnica Elementar da cidade de Margão, no Estado da Índia, e cria, com destino à Escola Industrial e Comercial de Goa, um lugar de professor do 1.º grupo e outro ao 9.º no quadro comum de professores efectivos do ensino profissional industrial e comercial do ultramar — Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a abrir os créditos necessários para satisfazer os encargos resultantes do presente diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 42 844:

Torna aplicáveis aos secretários do Instituto Superior Técnico, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, do Instituto Superior de Agronomia e da Escola Superior de Medicina Veterinária, pertencentes ao quadro referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362, as disposições que regulam o provimento, transferência e promoção dos segundos-oficiais do mesmo quadro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 42 801, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 11 de Janeiro findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Pneumotisiologia 2

deve ler-se:

Pneumotisiologia 1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto-Lei n.º 42 840

Já em 1843, na organização da Secretaria de Estado da Marinha, foi considerada a existência de um arquivo, a cargo de um oficial amanuense.

A reforma de 29 de Dezembro de 1868 deu ao arquivo a categoria de repartição, que em 1898 passou a constituir a 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Marinha.

Em 1914 aquela Repartição foi transformada no Arquivo Geral da Marinha.

O Decreto n.º 16 719, de 12 de Abril de 1929, regulamentou o funcionamento do arquivo, que passou a depender da Superintendência dos Serviços da Armada.

As posteriores reformas do Ministério da Marinha mantiveram a orgânica fixada pelo citado decreto, passando o arquivo a ser designado por Arquivo da Marinha.

Mais recentemente, num cuidadoso estudo relativo ao estado e funcionamento daquele organismo, concluiu-se ser imperiosa a necessidade de remodelar a orgânica do Arquivo da Marinha, dando-lhe uma estrutura apropriada ao desempenho das importantes funções que lhe competem, entre as quais se salienta a conservação dos valiosos documentos ali depositados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Arquivo Geral da Marinha, criado por este decreto-lei e que substitui o actual Arquivo da Marinha, é um organismo da Superintendência dos Serviços da Armada destinado a guardar e a conservar todos os arquivos das unidades e serviços do Ministério da Marinha ali depositados.

Art. 2.º Além destas funções, compete ao Arquivo Geral da Marinha difundir a história da marinha portuguesa, publicar trabalhos de reconhecido mérito